



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Contratos - CCONT



CONTRATO Nº 068/2021

PROCESSO Nº 2020/498278

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/SEAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA**, com sede Conj. Catalina, Travessa 14, nº 182, CEP: 66.640-390, Mangueirão, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 83.929.976/0001-70, Inscrição Estadual: 15185068-2, telefone/fax nº: (91) 3279-5333/ 3279-5204, e-mail: rifarmed@uol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES**, nacionalidade Brasileira, casada, função na empresa: Diretora Administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 1451007 SSP/PC e CPF nº 251-199-232-91, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2020/SEAP**, têm entre si justo é a aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 24/11/2020, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e





especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

- a) A aquisição do objeto e entrega de produtos, no local indicado pela CONTRATANTE. O produto deverá estar de acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência, e respectivos horários;
- b) A contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega do Objeto contratado em um prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa e após concordância da Administração;
- c) O fornecimento do Objeto do Contrato deve ocorrer de forma única, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, a critério da CONTRATANTE, nas quantidades e especificações solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) No Anexo 01, estão descritos os endereços de todas as unidades penitenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA/ FABRICANT E	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	DEXAMETASONA 4MG/ML, SOL. INJ. 2,5ML	AMP.	TEUTO	20.000	R\$ 1,02	R\$ 20.400,00
102	FENITOÍNA 100MG, COMPRIMIDO	UND.	TEUTO	30.000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
104	FLUOXETINA 20MG, CÁPSULA	UND.	TEUTO	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
111	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO	UND.	TEUTO	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
TOTAL: R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 029/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Brasil: Agência nº 3860-1 e Conta Corrente nº 120.094-1, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura





correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

h) . Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

I_0

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I_0 – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste.





CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

a) A entrega deverá ser conforme o termo de referência, no local indicado.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- d) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.
- f) Todo objeto deve estar em quantidades e dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente;
- g) Não serão aceitos objetos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade do produto, a contar da data de recebimento do produto pela SEAP;
- h) Perdendo os objetos suas características ou deteriorando-se e, estando esses, dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal do setor responsável. Para tanto, ficará por conta e ônus da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;
- i) No caso em que o objeto entregue, objeto deste Pregão, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas pontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis;
- j) Durante o período de garantia a Contratada garantirá a Contratante a qualidade técnica do objeto fornecido.
- l) Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- m) Assegurar a Contratada o acesso para substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;





- n) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- o) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto nos termos da legislação vigente, que lhes forem disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como o transporte e entrega das refeições o local designado, observado o estabelecido nos itens a seguir:

- a) Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo de Referência;
- b) Colocar à disposição da SEAP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- e) O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- f) Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso e embalagem, conforme as propostas apresentadas e especificações, bem como a legislação sanitária vigente;
- i) Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do (s) produto (s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- j) Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;
- l) Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante,





sem prévia autorização;

- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEAP, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
 - f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
 - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
 - f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.





g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, após **CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia despesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

b) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato administrativo e das demais cominações legais.

c) As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

d) Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do





título a protesto;

e) Os Contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Contratos - CCONT



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 15 de Abril de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

R C ZAGALLO
MARQUES E CIA
LTDA:83929976000170

Assinado de forma digital por R C
ZAGALLO MARQUES E CIA
LTDA:83929976000170
Dados: 2021.04.15 22:37:49 -03'00'

RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES
R C Zagallo Marques e CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 0379/2021-CGP/SEAP Belém, 15 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5218/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores RAIMUNDO EDSON DOS REIS FERNANDES e EDIKILTON SILVA NASCIMENTO, acerca da fuga de 06 (seis) presos custodiados no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I, em 20/08/2018;
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias em face dos servidores EDIKILTON SILVA NASCIMENTO e RAIMUNDO EDSON DOS REIS FERNANDES, vez que restou configurado nexo causal entre a conduta perpetrada pelos servidores e o dano;
RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO aos servidores EDIKILTON SILVA NASCIMENTO e RAIMUNDO EDSON DOS REIS FERNANDES, pelo prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 177, IV e VI, art. 188 c/ art. 189, do RJU.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo os servidores em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 646355

PORTARIA Nº 0380/2021-CGP/SEAP Belém, 16 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5853/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito de DANIEL LOPES DOS SANTOS, custodiado na Cadeia Pública de Redenção, ocorrido em 01/04/2021, no Hospital Regional do Araguaia.

Art. 2º - Designar MARILIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 646410

CONTRATO

CONTRATO: 075/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: R\$ 2.441,34 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI: 1050008228E e quando aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI: 1050008228C

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: M. F. DA S. FRANCO EIRELI

CNPJ: 08.084.503/0001-02

ENDEREÇO: Rua Bernal do Couto, 504 - Umarizal - CEP: 66.055-080 - Belém/PA.
ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 646354

CONTRATO: 068/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as Unidades Penitenciárias desta SEAP, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 97.101.03.421.1500.8228, Natureza da despesa: 339030, Fonte: 0101, PI 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA

CNPJ: 83.929.976/0001-70

ENDEREÇO: Conj. Catalina, Travessa 14, nº 182, CEP: 66.640-390, Mangueirão, Belém/PA.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 646365

CONTRATO: 077/2021

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e de Enfermagem, destinados à constituição de 07 (sete) Espaços de Saúde dos: Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA, Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, Presídio Estadual Metropolitano - PEM I, Hospital Geral Penitenciário - HGP, Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRB, Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRRI, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, todos pertencentes à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

VALOR TOTAL: 1.180,97 (um mil cento e oitenta reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 449052, fonte 0106/0306, PI: 1050008228E e quando aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339030, fonte 0106/0306, PI: 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/04/2022

CONTRATADO: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CNPJ: 18.258.209/0001-15

ENDEREÇO: Rua Alberto Laureano Henrich, 50, Passa Vinte, Palhoça/SC - CEP: 88.132-230.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 646403

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2017

5º Apostilamento ao CONVÊNIO nº 002/2017, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, cujo objeto é absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quinta será retificada referente ao seu valor:

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Aditiva o valor de repasse dos recursos descrito no Plano de Aplicação, passando o valor total do Convênio para o montante de R\$ 340.697.42 (trezentos e quarenta mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em razão da alteração do valor do salário mínimo vigente e contribuição previdenciária para o ano de 2021, conforme Medida Provisória nº 916/19 de 31/12/2019 - Diário Oficial - DOU (edição extra) de 31/12/2019, Medida Provisória nº 1021, de 30/12/2020 - Diário Oficial da União- DOU de 31/12/2020, a contar de 01/01/2021.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém, 16 de abril de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 646336

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2017

Nº: 06

Data de Assinatura: 08/04/2021

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio por mais 12 (doze) meses.

Convênio: 002

Exercício: 2017

Valor: R\$ 383.940,62 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Concedente: Organização Social Pará 2000

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 646339

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 2

PROCESSO Nº 2020 / 146994

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2021

JUSTIFICATIVA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 115/2020 a REVISÃO dos valores contratuais, pautado na manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme justificativas elencadas aos autos e mediante prévia autorização da autoridade Superior, com fundamentação legal no art. 65, II "d" da Lei n.º 8666 de 21 de Junho de 2020, no Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 e art.2º, I do Decreto n.º 955 de 12 de agosto de 2020.

Valor Global: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)